



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI 343/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Classifica as Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Município de Crisólita como atividade essencial à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Povo de Crisólita, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, RONALDO COSTA FARIAS, prefeito do Município de Crisólita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Município serão consideradas como atividade essencial à saúde no Município de Crisólita-MG.

Art. 2º Ficam consideradas como Artes Marciais, para fins desta lei, o Judô, o Karatê, o MMA, o Jiu-jitsu, o Tai-chi-chuan, o Aikidô, o Kendo, o Taekwondo, o Kung Fu, a Capoeira, o Boxe, a Luta Livre, a Luta Greco Romana, o Kick-Boxing, o Muay Thai, o Sumô e quaisquer outras modalidades similares praticadas no Município.

Art. 3º As academias de que trata esta Lei primarão por observar os protocolos de saúde e sanitários definidos pelos órgãos executivos competentes, a fim de preservar o ambiente de contaminação e preservar a saúde dos frequentadores.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crisólita, MG, 03 de outubro de 2022.


RONALDO COSTA FARIAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta Prefeitura no período de 03/10/2022 a 03/11/2022, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade, e Dou fé.
Crisólita, 03 de Outubro de 2022


Responsável